

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO PRE-DIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU-".

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a calcular o valor venal dos imóveis urbanos do município utilizando os critérios abaixo mencionados:

TERRENOS URBANOS:

- Localidades do Centro da Cidade NCZ\$ 1,80 (um cruzado e oitenta centavos) por metro quadrado (m²);
- Localidades da Periferia: NCZ\$ 0,70 (setenta centavos) por metro quadrado (m²);

ÁREA CONSTRUÍDA NO PERÍMETRO URBANO:

- Localidades do Centro da Cidade NCZ\$ 7,00 (sete cruzados) por metro quadrado (m²);
- Localidades da Periferia: NCZ\$ 3,00 (três cruzados) por metro quadrado (m²).

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se Centro as ruas: José de Matos, iniciando na travessia das ruas Emiliano Lavorato e Nossa Senhora das Graças até a Praça Marechal Deodoro, Praça Presidente Vargas, Marechal Deodoro e Governador Valadares, ruas João Almada, Prefeito Jose Vieira, Praça Francisco Coelho Linhares, ruas Manoel Hipólito, Antonio Marinho, Avenida Olyntho Almada, Pedro Dutra, João Leonardo da Silveira, Anita Garibaldi, Antonio Venâncio, Caramonãs, Abel Gomes e Liberato Antonio da Cunha;

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cobrar 2% (dois por cento) sobre o valor venal dos referidos tributos;

Art. 3º - Os valores para base de cálculo serão reajustados de acordo com as normas estabelecidas pelo Governo Estadual, inclusive para achar o valor venal;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete e Secretaria da Prefeitura, aos 16 de janeiro de 1989.

JOSÉ NATALINO BEXINI DA CUNHA-PREF.MUNICIPAL